



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18

Nº 025

Edição Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 05 de março de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 35 DE 05 de março de 2021

Restringe medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, em razão do nível de risco alto e da bandeira Vermelha que atualmente em contra-se o município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública prorrogada pelo Decreto Municipal nº 03, de 068 de janeiro de 2021, em todo o território do Município de Conceição de Macabu, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Município de Conceição de Macabu encontra-se em bandeira vermelha, risco alto, de 19 a 30 pontos;

CONSIDERANDO a restrição de atividades econômicas específicas, frente ao cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, com toda cautela e segurança que o momento necessita, para evitar a bandeira Roxa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADO**, em todo o território do município de Conceição de Macabu, funcionamento parcial dos estabelecimentos comerciais adiante especificados, a **partir do dia 05 de março do corrente ano, com DURAÇÃO DE 15 DIAS**, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado ao irrestrito cumprimento das regras de funcionamento, distanciamento, higienização e proteção, previstas no presente Decreto, bem como nos Decretos anteriores.

Art. 2º As atividades **AUTORIZADAS** a funcionarem são:

- I** - Serviços de saúde, como clínicas médicas (incluindo as veterinárias), laboratórios e farmácia;
- II** - Transporte de passageiros por táxi;
- III** - Supermercados, mercados, açougues, mercearias, padaria, peixaria, hortifrúti, aviário;
- IV** - Lojas de ração e agropecuária;
- V** - Manutenção de serviço de internet, concessionárias de energia e telefone;
- VI** - Mecânicas automotivas;
- VII** - Estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;
- VIII** - Prestadores de serviços de lavagem de automóveis;
- IX** - Distribuidoras de água e gás e postos de combustíveis;
- X** - Serviços bancários, nestes incluídos as casas lotéricas.

§1º - Como forma de auxiliar as práticas de isolamento social deverá ser estimulado os pedidos por meio telefônico (*delivery*), evitando-se que os clientes precisem se deslocar para realizarem suas compras.

§2º - As atividades que estarão com suas atividades suspensa poderão adotar a modalidade de entrega - *delivery*.

Art. 2º - Se torna **OBRIGATÓRIO**, enquanto o Município de Conceição de Macabu estiver em bandeira VERMELHA, todas as medidas de segurança presentes nos decretos anteriores e todas as determinações presentes neste decreto.

Art. 3º - **FICA MANTIDA A SUSPENSÃO** em todo o território do Município de Conceição de Macabu para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19), com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), das seguintes atividades:

- I** - Realização de evento e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolve aglomeração de pessoas, bem como atividades coletivas tais como: evento desportivo, show, música ao vivo, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins;
- II** - Atividades coletivas em geral;
- III** - Serviços de cabeleireiro e barbearia;
- IV** - Academias, Studio de atendimento personalizado, Crossfit, Centros de Ginásticas e Dança, Escolas de Natação, Lutas e estabelecimentos de práticas esportivas diversas e similares, Studio de Pilates e atividades desportivas individuais tais como ciclismo, caminhada, corrida ao ar livre;
- V** - Atividades de Organizações Religiosas;
- VI** - Atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, atividades de comércio ambulante e congêneres;
- VII** - Visitação em Hospitais e Instituição de Longa Permanência como abrigo de menores, asilo e Fundação da Criança e do Adolescente;
- VIII** - A entrada e a circulação de ônibus e vans de excursão e turismo;
- IX** - A entrada, permanência e circulação em locais de interesse turístico como a Amorosa, exceto aos moradores com a devida comprovação;
- X** - A visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- XI** - As aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades escolares municipais, estaduais, particulares e de ensino superior.

Parágrafo Único - A prorrogação da suspensão das aulas não implica necessariamente na prorrogação do calendário escolar, desde que cumprida a carga horária de 800 horas anuais, mediante estratégias de ensino diversificadas de forma não presenciais, de acordo com o Plano de Ação das Unidades Escolares.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos em atividade no município, deverão seguir todas as determinações constantes nos Decretos Municipais e ainda, limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:

- I** - Priorizar o atendimento por sistema de *delivery*;
- II** - Intensificar a limpeza no estabelecimento com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus;
- III** - Utilização do Tapete sanitizante na entrada para a higienização dos calçados antes de entrar nos estabelecimentos;
- IV** - Disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários, na entrada e em muitos locais estratégicos para a higienização das mãos no interior dos estabelecimentos;
- V** - Orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes/pacientes/usuários;
- VI** - Orientar os maiores de 60 anos ou menores de 60 anos e forem portador de doenças crônicas ou de condições de risco, por prevenção e precaução a saúde, não frequentar os estabelecimentos e instituições autorizadas a abrir sem a real necessidade.
- VII** - Fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 079/2020;
- VIII** - Permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município;
- IX** - Implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do servi-



ço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e;
X. Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo Único - Como forma de auxiliar as práticas de isolamento social deverá ser estimulado os pedidos por meio eletrônico ou telefônico (delivery), evitando-se que os clientes precisem se deslocar para realizarem suas compras e fazerem suas refeições. Poderão adotar esta modalidade de entrega os todos os estabelecimentos e ambulantes para melhor atender a população e contribuir ao isolamento social.

Art. 5º - A autorização ora estabelecida poderá ser revista, a qualquer tempo, na hipótese de recomendações técnicas emanadas das autoridades de saúde, Ministério Público e outras decisões judiciais, podendo suprimir ou aumentar as restrições previstas no presente decreto.

Art. 6º - Os servidores que exercem atividade de estado deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente decreto, sendo certo que para tal fim poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas nos artigos acima elencados, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa. A Administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações. Desta forma, fica vedada a divulgação da fotografia e filmagem.

§1º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos servidores que exercem atividade de estado, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas tais como, aplicação de multas, encerramento das atividades, interdição do estabelecimento e cassação do respectivo Alvará de Funcionamento, bem como as medidas judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem der lhe causa, a infração prevista no inciso VII do artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no artigo 268 do Código Penal.

§2º - Conforme estabelece Lei Municipal nº 1.612/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) os servidores referidos no caput, são autoridades administrativas competentes para, privativamente, exercer o poder de fiscalização, de polícia administrativa, de interdição, de autuação e aplicação de multa. No desempenho de suas atribuições, os Fiscais e Guardas Municipais, poderão lacrar imóvel, móveis e fichários, apreender mercadorias, livros fiscais e comerciais, documentos ou quaisquer bens ou coisas, móveis necessários à comprovação de infrações, se necessário com auxílio de força policial.

Art. 7º - Ficam mantidas, no que couber, todas as determinações e protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, bem como as disposições estabelecidas nos decretos anteriores, com as medidas padrão de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor no dia 05 de março de 2021 a partir das 23:59 h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) e terá seu prazo de vigência limitado ao dia 19 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado por igual período, revogado as disposições em contrário.

ANEXO I – SERVIÇOS ESSENCIAIS:

1- Horário de funcionamento:

08h as 17h - segunda-feira a sexta-feira
08h as 13h - sábado, domingo e feriados

- Supermercados;
- Hortifrutigranjeiros;
- Minimercados;
- Mercearias;
- Açougues;
- Peixarias;
- Aviário;
- Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares.

2- Horário de funcionamento:

06h as 17h - segunda-feira a sexta-feira
06h as 12h - sábado, domingo e feriados

- Padarias;
- Lojas de panificados.

3- Horário de funcionamento:

08h às 17h - de segunda-feira a sexta-feira
08h às 12h - sábado

- Comércio da Construção Civil, ferragens, madeiras, serralheiras, pinturas e afins;
- Mecânicas Automotivas;
- Distribuidora de água e gás.

4- Horário irrestrito:

- Postos de Combustíveis;
- Comércio de produtos farmacêuticos;
- Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios e farmacêuticas;
- Clínicas veterinárias;
- Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- Unidades lotéricas;
- Serviços funerários.

Conceição de Macabu/RJ, 05 de março de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

Conceição de Macabu/RJ, 05 de março de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal



Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 0784/2021

O Secretário Municipal de Obras do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 0784/2021, a empresa **M J FIDALGO & FILHOS LTDA**, CNPJ 29.919.412/0001-01, sediada a Praça Dr. José Bonifácio Tassara, nº 243, Centro, Conceição de Macabu/RJ, no valor de R\$ 3.501,00 (Três mil, quinhentos e um reais), tendo como objeto a AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS NOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA EQUIPE OPERACIONAL.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 26 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras
Portaria nº. 070/2021

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 1.812/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação constante do Processo nº 1.812/2021, a empresa **A. L. R. BORGES SAÚDE – ABM SAÚDE**, CNPJ 32.276.322/0001-54, sediada a Rua Voluntários da Pátria, 500, sala 1206, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, no valor de R\$ 725.286,00 (Setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), tendo como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de Terapia Intensiva com Gestão e Estruturação de Leitos de UTI no HMAM, para atendimento das medidas adotadas no Plano Municipal de Enfrentamento do Coronavírus, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal no disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme também parecer jurídico, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 03/03/2021.

Raquel Moreno Adriano Miranda Alves
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 015/2021

PARCELAS MENSAIS

1ª PARCELA

30/04

2ª PARCELA

30/05

3ª PARCELA

30/06

4ª PARCELA

30/07

5ª PARCELA

30/08

6ª PARCELA

30/09

IPTU 2021

CONCEIÇÃO DE MACABU

20% DE DESCONTO

PARCELA ÚNICA ATÉ 30/04

**PODER EXECUTIVO**

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

Pedro Henrique Coelho Folly
Chefe de Gabinete

Ronaldo Erthal Calvo
Procurador Geral

Kelen Silva Andrade Rolim
Subprocuradora Geral

Robson Nunes Paulo
Controlador Geral do Município

Ademilson Lessa de Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Luiz Eduardo Sancho Gomes
Secretário Municipal de Fazenda

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Raquel Moreno Adriano Miranda Aires
Secretária Municipal de Saúde

Wilson Nunes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Celson da Costa Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Erisvaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária

Carlos José dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Carlos Alberto Alves Pereira
Secretário Municipal de Obras

Manolo Navarro Paula
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

João Henrique Bersot Daumas
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Domingos Sávio França Velloso
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Manoel Gomes Do Couto Netto
Secretário Municipal de Turismo

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Conceição de Macabu
(IPASCON)

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA:**

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

Tayguara Bueno de Souza Tavares
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira Pereira
1ª Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto Paula Barbosa

José Marcelo Moço Neto

Marco Antônio Oliveira da Silva

Natália Silveira Braga

Sandro de Oliveira Daumas

Vagner Santos Ignácio

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editor-Chefe: Emanuel de Oliveira Barcelos

Número de Registro: 0040980/RJ

Periodicidade: semanal

Disponível: www.conceicaodemacabu.rj.gov.br